

O PLANO DE MANEJO EM PERSPECTIVA JURÍDICA POPULAR E A EFETIVAÇÃO/NEGAÇÃO DE DIREITOS.

ANDRADE, Daniele Gomes¹
ARAÚJO, Eduardo Fernandes²

Centro de Ciência Jurídicas /Departamento de Ciências Jurídicas/ Centro de Referência
em Direitos Humanos/PROEXT

RESUMO

A extensão universitária em assessoria jurídica popular é uma das formas de empoderamento dos indivíduos/coletivos para o fortalecimento da democracia, os sujeitos de direitos da comunidade de Areia Branca (Rio Tinto, Paraíba) com os quais o projeto *Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) Ymyrapytã: Povos Tradicionais e Meio Ambiente* atua se articulam também com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), a Associação Comunitária dos Pequenos Criadores de Animais e Agricultores da Margem do Rio Mamanguape (Associação) e a Comissão Pastoral da Terra da Paraíba (CPT-PB) para enfrentamento as adversidades perpetradas pela exploração econômica na mata norte do Estado. A prática extensionista busca conhecer e auxiliar a comunidade em formas de envio das demandas estruturais aos poderes públicos nas questões relacionadas a regulação fundiária e ao meio ambiente, porém, no processo de *empowerment* desses campos de ação, especialmente no campo da produção e efeito das normas, há lacunas e contradições, podendo o direito ser utilizado para evitar e/ou perpetrar violências. O presente trabalho permite apontar em linhas gerais os debates sobre o meio ambiente na região enquanto objeto de fortes conflitos, seja através da discussão do Plano de Manejo nas Áreas de Proteção Ambiental ou da ampla difusão legislativa pouco conhecida pela comunidade em geral.

PALAVRAS-CHAVE: Comunidades Tradicionais; Direito Ambiental; Assessoria Jurídica Popular.

INTRODUÇÃO

A infrene interferência humana na natureza gerou impactos ambientais tão danosos que a utilização dos recursos naturais numa sistemática de degradação do meio ambiente começou a ser problematizada, essas questões adquiriram tamanha relevância que, durante o processo de redemocratização do Brasil, o Meio Ambiente foi abordado em capítulo específico na nova constituição de 1988. No artigo 225, §1º, III da Constituição Federal, está previsto que seja realizada a definição de “espaços territoriais

¹Centro de Referência em Direitos Humanos, discente colaboradora no Projeto Ymyrapytã: Povos Tradicionais e Meio Ambiente, daniele.gomes.andrade@gmail.com.

²Centro de Referência em Direitos Humanos, professor orientador no Projeto Ymyrapytã: Povos Tradicionais e Meio Ambiente, eduardofernandesaraujo@gmail.com.

e seus componentes a serem especialmente protegidos (...) vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

Devido ao fato dessa norma constitucional ser de eficácia limitada, fez-se necessária a formulação de uma lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Apenas em Julho de 2000 é que a lei nº 9.985, que regulamenta o artigo 225 da constituição, foi promulgada. Em seu artigo 2, I, está definido o conceito de unidade de conservação:

espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;³

Essas unidades de conservação estão divididas em dois grandes grupos: *Unidades de Proteção Integral* e *Unidade de Uso Sustentável*; que por sua vez estão divididas em categorias, sendo uma dessas categorias a *Área de Proteção Ambiental* (APA) – pertencente ao segundo grupo, ou seja, a preservação do meio ambiente está ligada também a proteção das diversas culturas e formas/processos de apropriação sustentável dos recursos naturais pelas diferentes comunidades tradicionais, sendo o Plano de Manejo um dos mecanismos previstos em lei para regularizar essas questões dentro de uma APA⁴, porém, a comunidade de Areia Branca, pertencente ao município de Rio Tinto, localizado na barra de Mamanguape, no Estado da Paraíba, apesar de constituir uma APA desde 1993, criada pelo decreto nº 924, ainda não teve seu Plano de Manejo elaborado.

Na região da mata norte do Estado da Paraíba, além das comunidades tradicionais, há na região a presença de usineiros (latifundiários da cana-de-açúcar), donos de fábricas, especulação imobiliária, carcinocultura, dentre outras figuras da exploração econômica, enquanto esses estão bem informados por seus advogados sobre toda a legislação referente à APA e ao Plano de Manejo, as comunidades tradicionais – indígenas, pescadores, catadores de caranguejo, agricultores –, devido a falta de informação, têm encontrado dificuldades para se articularem e fazerem frente ao interesse econômico.

³Brasil, 2000.

⁴Brasil,

Por meio da reflexão sobre a literatura acadêmica referente às comunidades tradicionais, meio ambiente e direito, da leitura dos textos normativos alusivo ao assunto e das experiências do projeto na região, o trabalho pretende uma análise inicial dos efeitos da formulação do Plano de Manejo, pois, sinalizam um panorama jurídico e político dentro do Conselho Consultivo local - responsável pela implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da APA⁵ - e quais são suas influências no processo de elaboração desse documento.

DESENVOLVIMENTO

A APA é “*uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana*”⁶ cujos objetivos consistem em “*proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais*”⁷. Dessa forma ela visa, além de regular a investida do capital, à manutenção das comunidades tradicionais da região cuja relação com a natureza é de sustentabilidade.

Alfredo Wagner Almeida (2006) traz um conceito ampliado de comunidades tradicionais, levando em consideração não apenas as características étnicas, “*mas também certo grau de coesão e solidariedade obtido face a antagonistas e em situações de extrema adversidade e de conflito*” (ALMEIDA, 2006, p. 25) na formulação de uma identidade comum, sendo o termo “comunidade” revestido de uma “*conotação política... e de uma dinâmica de mobilização*” (ALMEIDA, 2006, p. 23).

O conceito trazido por ALMEIDA (2006) nos permite falar em comunidades tradicionais na região de Areia Branca cujos sujeitos que a compõe são principalmente agricultores, criadores de animais, catadores de caranguejo e pescadores que ocupam a região e que se organizaram através da Associação por meio da qual se articularam com a CPT e com o CRDH/UFPB, visto que, o enfrentamento com usineiros, latifundiários e empresários em face da falta de regularização fundiária e devido ao desconhecimento dos limites da unidade de conservação com a comunidade possui uma longa e intensa trajetória com estágios de maior e menos acirramento das relações sociais e jurídicas.

Na dimensão ambiental, de acordo com o Decreto n.924/93 que criou a APA da Barra do Rio Mamanguape algumas medidas devem ser adotadas na região, em sua maioria aguardam Instrução Normativa do Ibama, que no momento conduz a construção

5 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Portaria nº 34, 2005.

6Brasil, 2000.

7Brasil, 2000.

do Plano de Manejo, esse instrumento com previsão legal no Decreto 4.340/1993 e na Lei 9.985/2000, consiste em um documento técnico que, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação (UC's), estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

A elaboração do Plano de Manejo tem por pretensão determinar os limites e a configuração da exploração do capital, sendo várias atividades consideradas como apropriadas, desde que devidamente licenciadas e utilizadas com bases sustentáveis⁸. Dessa forma, criando barreiras e estipulando limites para a exploração dos recursos naturais da região da APA, e em muitos casos, suas disposições entrariam em conflito com os interesses da grande economia.

Diante dessa possibilidade, a procrastinação no processo de elaboração do Plano consiste numa estratégia do setor economicamente mais abastado da região para evitar que seus lucros sejam restringidos; mesmo que o custo dessa medida seja a devastação ambiental e a negação de direitos básicos para as comunidades tradicionais locais – como acesso à terra, garantia de uma vida digna, proteção da cultura.

Como se não bastasse, nas reuniões do Conselho Consultivo os interesses econômicos têm se sobreposto aos dos moradores locais, isso se deve não apenas à grande representação daqueles interesses dentro do Conselho, mas também a dificuldade de articulação que os representantes das comunidades tradicionais têm enfrentado devido a formação e informação que lhes são negadas visando evitar o fortalecimento dessas comunidades, para que não possam se empoderar dos mecanismos previstos em leis para garantir seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população brasileira não tem acesso ao conhecimento jurídico e/ou a participação efetiva na produção normativa, pensando a extensão universitária enquanto Assessoria e Educação Jurídica Popular, percebe-se como o processo de formação e diálogo entre a academia e as comunidades possibilitam o empoderamento dos sujeitos em relação aos conceitos, mecanismos e instituições jurídicas, permitindo cogitar a possibilidade de coalizão de forças entre os segmentos sociais da região em contexto de vulnerabilização para um enfrentamento direto com os interesses político e

⁸ICMBio. Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado.

econômico hegemônico da região. Além da autorreflexão acadêmica sobre suas conceituações e práticas.

Dessa forma, ao colocar em pé de igualdade todos os sujeitos envolvidos nos processos decisórios, a democracia pode ser fortalecida, dificultando o desvirtuamento do ordenamento jurídico e o seu uso de forma arbitrária e fortalecedora de opressões.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de Quilombo, terras indígenas, “Babaçuais Livres”, “Castanhais do Povo”, Faxinais e Fundos de Pasto: Terras Tradicionalmente Ocupadas**. Coleção Tradição & Ordenamento Jurídico. Vol. 2. Manaus, PPGSCA-UFAM, 2006

Ministério do Meio Ambiente. **Histórico do Licenciamento Ambiental**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/portal-nacional-de-licenciamento-ambiental/licenciamento-ambiental/hist%C3%B3rico>>. Acesso em 21 de Setembro, 2013.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Categorias das Unidade de Conservação**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/categorias>>. Acesso em 21 de Setembro, 2013.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria nº 34, de 25 de Maio de 2005**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/portarias/Apa%20%20Barra%20do%20Rio%20Mamanguape%20Port%2034%2025%2005%202005.pdf>> Acesso em 22 de Setembro, 2013.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado**. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/apa_bacia_rio_sao_joao.pdf> Acesso em 03 de Novembro, 2013

Brasil. Constituição Federal, 1988.

Brasil. Decreto nº 924 de 10 de Setembro de 1993.

Brasil. Decreto nº 4.340 de 22 de Agosto de 2002

Brasil. Lei nº 6.902, de 27 de Abril de 1981.

Brasil. Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000.